

TERMO DE COMPROMISSO PARA PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA

Pelo presente instrumento, de um lado, **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA. (QISAT)**, pessoa jurídica de direito privado, empresa coligada ao Grupo AltoQi, inscrita no CNPJ sob nº 03.984.954/0001-74, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 392, Centro, CEP 88010-450, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor Sr. **Felipe Althoff**, inscrito no CPF nº 054.407.739-32, doravante denominada **PROPONENTE**; e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905, neste ato representado pela Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Presidente, **Teresa Regina Cotosky**, doravante denominado **TRT12**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

 TERESA
REGINA
COTOSKY
28/03/2026 17:32

 FELIPE
ALTHOFF
17/04/2026 04:57

CONSIDERANDO:

- I – que o *Building Information Modeling* – BIM constitui metodologia inovadora aplicada à indústria de Arquitetura e Engenharia, que permite a modelagem e a gestão digital de informações técnicas e operacionais ao longo do ciclo de vida de edificações e obras de infraestrutura;
- II – que o TRT12, em sua busca por inovação, eficiência e melhoria da prestação jurisdicional, manifesta interesse em mapear tecnologias emergentes, identificar seu potencial e avaliar sua utilidade institucional;
- III – que a Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modeling* – BIM, inicialmente instituída pelo Decreto nº 9.983/2019 e atualizada pelo Decreto nº 11.888/2024, estabelece diretrizes para a adoção progressiva da metodologia BIM pela Administração Pública, com foco em capacitação técnica e na adoção de padrões abertos (Open BIM);
- IV – que é necessário estabelecer estratégias e ações que viabilizem a estruturação do setor público para a adoção do BIM, em consonância com as políticas nacionais de disseminação do BIM, conforme destacado na Auditoria Sistemática destinada ao levantamento e à avaliação do grau de maturidade em BIM na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, realizada no âmbito do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para o exercício de 2022, conforme estabelecido pelo Ato CSJT.GP.SECAUDI nº 101/2021.
- V – que a adequada estruturação do setor público para adoção do BIM demanda esforços coordenados, capacitação institucional e a testagem de soluções tecnológicas, a cooperação entre órgãos governamentais e entidades privadas qualificadas é reconhecida como estratégia legítima para promover a inovação, a modernização e o ganho de eficiência na execução de projetos e obras públicas, conforme previsto na Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação);



desenvolvidas pela empresa AltoQi, representada por sua coligada QISAT, utilizadas para o dimensionamento, detalhamento técnico, orçamentação e planejamento, em conformidade com as normas técnicas brasileiras, bem como de um ambiente unificado para gestão de arquivos e comunicação dos projetos de engenharia e arquitetura.

VII – que a PROPONENTE, além das soluções anteriormente mencionadas, disponibiliza as soluções AltoQi Visus Tracking, AltoQi Visus Workflow e AltoQi Visus Tower, destinadas, respectivamente, à medição dos serviços executados em obra com vinculação ao modelo 3D, à padronização dos fluxos e processos de trabalho e à visualização abrangente e detalhada de custos e prazos, por meio de *dashboards* interativos integrados ao modelo BIM;

VIII – que a eventual testagem das soluções AltoQi Visus Tracking, AltoQi Visus Workflow e AltoQi Visus Tower, no contexto de projetos promovidos pelo TRT12, tende a contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos internos, para a racionalização do uso de recursos públicos e para a digitalização de processos relacionados à infraestrutura pública;

IX – que o Acórdão nº 2059/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a prova de conceito corresponde a procedimento próprio da fase externa da licitação, não devendo ser utilizada na fase preparatória ou em avaliações exploratórias prévias;

X – que a Lei nº 14.133/2021 define a prova de conceito como instrumento aplicável exclusivamente à fase externa da licitação, restrita à verificação, pelo licitante provisoriamente vencedor, da aderência da solução ofertada às especificações do edital, nos termos dos arts. 17, § 3º, e 41, II, não podendo ser utilizada na fase de planejamento ou em avaliações exploratórias prévias;

XI – que, para fins de planejamento, conhecimento prévio do mercado e suporte à tomada de decisões estratégicas em ciência, tecnologia e inovação, a literatura e a jurisprudência recomendam a adoção do instrumento denominado *Prospecção Tecnológica*, especialmente quando não há ônus, vínculo ou seleção de fornecedores;

XII – que a prospecção tecnológica ora pactuada possui caráter exploratório, não vinculante, não competitivo e não oneroso, consistindo exclusivamente na demonstração e experimentação supervisionada dos recursos tecnológicos da PROPONENTE, sem avaliação de aderência a requisitos formais de eventual contratação;



Resolvem as partes firmar o presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a prospecção tecnológica visando à disseminação e à ampliação da metodologia *Building Information Modeling* – BIM no âmbito da Administração Pública Federal, por meio da testagem de soluções tecnológicas desenvolvidas pela PROPONENTE, bem como do intercâmbio de conhecimentos, experiências e práticas relacionadas à adoção do BIM.

1.2. A prospecção tecnológica tem finalidade exclusivamente exploratória, destinada a permitir que o TRT12 mapeie o potencial das tecnologias apresentadas, identifique possibilidades de aplicação institucional, avalie riscos, limites, requisitos de governança e segurança, e obtenha insumos para eventual planejamento futuro, sem representar prova de conceito, sem configurar pré-seleção de fornecedor, seleção de solução, homologação ou prévia aceitação tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DA PROSPECÇÃO

2.1. Para viabilizar o objetivo pactuado, a PROPONENTE disponibilizará, a título não oneroso e experimental, 03 (três) licenças do software AltoQi Visus Tracking, 12 (doze) licenças do software AltoQi Visus Workflow e 03 (três) licenças do software AltoQi Visus Tower, de sua titularidade, destinadas à medição, à padronização de processos e à visualização detalhada de custos e prazos dos projetos, com base na metodologia BIM.

2.2. A disponibilização das licenças experimentais dos softwares tem por finalidade exclusivamente exploratória, destinando-se a: a) mapear potenciais usos institucionais das soluções no contexto da metodologia BIM, bem como seus limites, riscos e possibilidades de aplicação; b) identificar requisitos mínimos de governança, segurança, interoperabilidade e adequação conceitual às rotinas institucionais do TRT12, sem avaliação formal de aderência a requisitos, sem validação, homologação, aceite técnico, sem testes de conformidade e sem qualquer ato que caracterize prova de conceito, pré-qualificação de fornecedor ou implantação de solução.

2.3. Principais funcionalidades dos softwares AltoQi Visus Tracking, AltoQi Visus Workflow e AltoQi Visus Tower:

(i) AltoQi Visus Tracking (controle e relatórios de medição de obras): desenvolvido para simplificar o acompanhamento de execução de obras de construção a partir de conceitos BIM. A solução permite realizar medições dos serviços executados em obra com base no orçamento planejado e ao mesmo tempo identificar no modelo 3D os elementos que fazem parte da medição. Além disso, o software oferece recursos de acompanhamento de todas as medições realizadas na obra, fornecendo uma visão clara do estado financeiro do empreendimento;

(ii) AltoQi Visus Workflow (gestão das pessoas, atividades e processos corporativos):



É uma ferramenta utilizada para colocar em prática o fluxo de trabalho em BIM, trazendo facilidade na integração de equipes, na troca de informações e no apoio à tomada de decisão. Na plataforma AltoQi Visus WorkFlow é possível organizar as tarefas de rotina, simplificar processos BIM e gerenciar a qualidade das entregas de trabalho, aumentando a produtividade e a performance das equipes;

(iii) AltoQi Visus Tower (monitoramento de projetos, custos e prazos do empreendimento): solução que proporciona acesso às informações de projetos, custos e prazos mais relevantes em um ambiente interativo. Esse ambiente é projetado para fornecer uma visão abrangente e detalhada do empreendimento e possibilitar maior controle e visibilidade das informações, além de auxiliar nas tomadas de decisões estratégicas;

2.4. O TRT12 terá acesso, ainda, ao ambiente virtual de aprendizagem da QISAT, por meio do qual serão disponibilizados cursos de capacitação EAD (aulas gravadas) para o manuseio e uso das soluções;

2.5. A PROPONENTE prestará apoio técnico remoto, em caráter meramente orientativo e acessório, destinado ao esclarecimento de dúvidas, orientações gerais, sugestões e compartilhamento de boas práticas relacionadas às soluções disponibilizadas no contexto da prospecção tecnológica.

2.5.1. O apoio técnico remoto será limitado a até 02 (duas) horas mensais, não cumulativas, a serem prestadas por profissional especializado da QISAT, mediante agendamento prévio, sem níveis de serviço (SLA), sem garantia de disponibilidade contínua e sem obrigação de resultado.

2.5.2. O apoio técnico remoto possui natureza acessória e facultativa, não constituindo elemento essencial do presente Termo. A ausência de sua utilização não caracteriza inadimplemento nem gera penalidade ou ônus para qualquer das PARTES. Caso não haja utilização do apoio técnico por período superior a 2 (dois) meses consecutivos, as PARTES poderão, de comum acordo, reavaliar a continuidade da prospecção tecnológica à luz de sua finalidade exploratória, podendo deliberar pelo seu encerramento mediante comunicação formal.

2.5.3. O apoio técnico remoto não caracteriza prestação de serviço continuado, implantação, validação, aceite técnico ou suporte operacional regular, mantendo-se estritamente vinculado à finalidade exploratória da prospecção tecnológica.

2.6. A gestão dos acessos aos softwares e cursos será de responsabilidade exclusiva do TRT12, que deverá garantir que apenas colaboradores formalmente vinculados ao órgão utilizem os recursos disponibilizados. A PROPONENTE reserva-se o direito de bloquear acessos indevidos, inclusive com vistas à proteção de informações sensíveis;

2.7. A PROPONENTE não garante a adequação dos Softwares a necessidades específicas ou a compatibilidade com equipamentos e sistemas utilizados internamente pelo TRT12. Não haverá, <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



portanto, obrigação de desenvolvimento de funcionalidades sob demanda, customizações, integrações específicas ou quaisquer serviços não expressamente previstos neste Termo;

2.8. O TRT12 poderá, se entender pertinente, fornecer retorno descritivo e não conclusivo, limitado a impressões gerais de uso, vedada qualquer manifestação que caracterize avaliação formal, pré-qualificação, prova de conceito ou direcionamento para contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DIRETRIZES DA PROSPECÇÃO

A presente prospecção tecnológica observará, dentre outras, as seguintes diretrizes:

3.1. Observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e governança pública, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à gestão de projetos e obras públicas;

3.2. Estímulo à padronização de processos, fluxos de trabalho e entregáveis BIM, de modo a promover maior previsibilidade, rastreabilidade e controle técnico nos projetos de engenharia e arquitetura;

3.3. Promoção da gestão orientada por dados, com uso de indicadores, relatórios e painéis gerenciais para subsidiar a tomada de decisão, o controle de prazos e custos e o acompanhamento físico-financeiro das obras;

3.4. Incentivo ao intercâmbio de conhecimentos e experiências técnicas entre os partícipes;

3.5. Fomento à integração entre planejamento, orçamento, execução e fiscalização de obras, utilizando modelos BIM como fonte única e confiável de informações;

3.6. Promoção e fomento ao conceito de Open BIM como diretriz técnica e estratégica para a Administração Pública;

3.7. Possibilidade de replicar as boas práticas, metodologias e resultados obtidos, de forma a subsidiar iniciativas semelhantes no âmbito de outros órgãos do Poder Judiciário da União e da Administração Pública Federal, sem implicar preferência ou direcionamento para fornecedor específico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O apoio técnico remoto será prestado em caráter orientativo e operacionalizado com auxílio à (i) estruturação da conta de acesso, com definição de usuários, permissões e configurações básicas; (ii) produção de conteúdos audiovisuais destinados ao apoio ao uso das funcionalidades; (iii) planejamento e acompanhamento de tarefas e cronogramas, visando ao aumento da

previsibilidade e da produtividade e (iv) do monitoramento de indicadores e métricas de adoção,



com vistas a subsidiar análises e decisões estratégicas, sem caracterizar obrigação de resultado.

4.1.1. O apoio técnico remoto possui natureza acessória e facultativa, destinando-se a orientar o uso experimental das soluções, não constituindo obrigação de resultado nem condição de eficácia do ajuste. A eventual ausência de solicitações pelo TRT12 não implica descumprimento do Termo. Caso não haja utilização do apoio técnico por período superior a 2 (dois) meses consecutivos, as PARTES poderão, de comum acordo, reavaliar a continuidade da prospecção tecnológica, considerando sua finalidade exploratória, podendo deliberar pelo seu encerramento mediante comunicação formal.

4.2. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo, cada PARTE deverá designar formalmente um responsável titular e um suplente, para acompanhar a execução das atividades e o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso.

4.2.1. Caberá aos representantes designados realizar a interlocução entre as PARTES, inclusive para o envio e recebimento de solicitações, marcação de reuniões e encaminhamento de comunicações, que deverão ser devidamente documentadas por escrito.

4.3. As PARTES comprometem-se a avaliar os benefícios obtidos e o alcance do interesse público decorrente desta Compromisso, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução, de caráter meramente descritivo e não avaliativo, contendo a descrição das ações empreendidas, dos resultados alcançados e das eventuais recomendações, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término das atividades pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RASTREABILIDADE E DA AUDITABILIDADE PROCEDIMENTAL

5.1. Todas as interações relacionadas à prospecção tecnológica — incluindo reuniões, orientações, solicitações e encaminhamentos — ocorrerão exclusivamente por canal institucional previamente definido no âmbito do TRT12, vedadas comunicações paralelas que envolvam execução, aceite, deliberação ou tomada de decisão no contexto deste Termo.

5.2. Os registros mínimos das interações — contendo, sempre que aplicável, data, participantes, pauta, encaminhamentos e documentos produzidos — deverão ser juntados ao PROAD, para fins de rastreabilidade, transparência e prestação de contas do procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações comuns das PARTES:

(i) **Conduzir a execução das atividades pactuadas em conformidade com as boas**
PROAD n. 3163/2026 DOC 9. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QLKC.ZKKB:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



práticas técnicas e com observância aos procedimentos operacionais adequados, mediante o envolvimento de equipes técnicas habilitadas e capacitadas, de modo a assegurar resultados compatíveis e adequados à finalidade exploratória da prospecção tecnológica, sem caracterizar obrigação de resultado ou desempenho específico;

(ii) Garantir o fluxo contínuo e eficiente de comunicação entre si, incluindo o comparecimento às reuniões previamente agendadas por qualquer das PARTES;

(iii) Designar representantes institucionais responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Termo, nos termos definidos no Plano de Trabalho;

(iv) Compartilhar entre si as informações técnicas necessárias à realização das atividades e à testagem das soluções previstas;

(v) Zelar pela confidencialidade de dados, funcionalidades, relatórios e demais informações compartilhadas no âmbito da presente cooperação, nos termos da cláusula específica de sigilo e proteção de dados;

(vi) Declarar a inexistência de conflito de interesses envolvendo seus representantes, colaboradores ou equipes técnicas vinculadas à execução deste Termo, comprometendo-se a informar imediatamente à outra PARTE qualquer situação que possa configurar conflito durante sua vigência;

(vii) Reconhecer que a presente cooperação possui caráter não exclusivo, não conferindo à QISAT ou à ALTOQI qualquer vantagem competitiva indevida em futuros processos licitatórios ou contratações públicas eventualmente realizadas pelo TRT12;

(viii) Reconhecer que o presente Termo não impede a celebração, por qualquer das PARTES, de acordos ou ajustes semelhantes com outros órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas, desde que respeitadas as obrigações de confidencialidade aqui assumidas;

(ix) Reconhecer que o uso experimental dos softwares não representa qualquer vedação à futura aquisição das soluções, desde que observadas as normas legais e procedimentais aplicáveis;

(x) Assegurar a devida publicidade deste Termo, de seus relatórios de acompanhamento, em conformidade com os princípios da administração pública e com as normas de transparência vigentes.

(xi) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo de Compromisso, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

(xii) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Compromisso.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. São obrigações da PROPONENTE:

- (i) Disponibilizar, a título não oneroso e em caráter experimental, as licenças temporárias dos softwares AltoQi Visus Tracking, AltoQi Visus Workflow e AltoQi Visus Tower, nos termos, condições e prazos definidos nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo.
- (ii) Garantir que os softwares disponibilizados operem em sua versão mais atualizada e plenamente funcional durante o período da prospecção tecnológica;
- (iii) Oferecer apoio técnico remoto de primeiro nível, limitado a até 02 (duas) horas mensais, não cumulativas, para esclarecimento de dúvidas operacionais e orientação técnica durante a vigência do Termo;
- (iv) Disponibilizar acesso ao ambiente virtual de aprendizagem da QISAT, com cursos de capacitação EAD (aulas gravadas) sobre o uso das soluções fornecidas;
- (v) Bloquear imediatamente qualquer acesso indevido aos softwares e cursos por terceiros não autorizados, zelando pela proteção das informações institucionais do TRT12;
- (vi) Informar ao TRT12, com antecedência razoável, quaisquer alterações relevantes que possam afetar a operação das soluções disponibilizadas no contexto do Plano de Trabalho.
- (vii) Envidar os esforços necessários para assegurar o funcionamento regular das plataformas durante a prospecção tecnológica, sem que tal previsão caracterize nível de serviço, obrigação de desempenho contínuo ou qualquer forma de garantia contratual;
- (viii) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados do TRT12 acessados ou processados em razão desta prospecção, utilizando-os exclusivamente para a finalidade deste instrumento e em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

8.1. São obrigações da TRT 12:

- (i) Designar um gestor responsável pela supervisão da prospecção tecnológica e indicar os usuários que participarão das atividades de demonstração e experimentação supervisionada da solução;
- (ii) Utilizar os softwares somente para fins exploratórios, de avaliação e mapeamento tecnológico;
- (iii) Garantir que o acesso às soluções tecnológicas seja restrito a colaboradores vinculados ao órgão, sob sua responsabilidade e controle;
- (iv) Não reproduzir, sublicenciar, comercializar ou modificar os softwares disponibilizados, sob qualquer forma ou pretexto;



PROPONENTE;

(vi) Fornecer à PROPONENTE, ao final da prospecção tecnológica, retorno descritivo sobre a experiência de uso, limitado a impressões gerais dos usuários e observações de caráter não técnico, vedada qualquer manifestação que possa caracterizar avaliação formal da solução, pré-qualificação, prova de conceito ou direcionamento para eventual contratação;

(vii) Administrar os acessos e cadastros de usuários nos sistemas e cursos, assumindo integral responsabilidade sobre os perfis ativos e garantindo a conformidade com os termos deste Compromisso.

(viii) Zelar pela adequada proteção das informações eventualmente fornecidas para utilização na solução, assegurando a adoção de medidas de sigilo, confidencialidade e integridade dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO ONEROSIDADE E NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

9.1. O presente Termo é firmado em caráter não oneroso, sem qualquer transferência de recursos financeiros entre as PARTES, não gerando direito a pagamento, reembolso, indenização ou contraprestação de qualquer natureza.

9.2. Eventuais custos internos de cada partícipe, se necessários e previamente autorizados, relacionados à execução das atividades previstas neste Termo, correrão por conta exclusiva de quem os realizar, sem direito a reembolso, ressarcimento ou compensação financeira pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo vigorará até 31/12/2026, podendo ser encerrado antecipadamente, total ou parcialmente, tão logo se esgotem os objetivos exploratórios, vedado o uso continuado das soluções como ferramenta operacional regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As PARTES obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações técnicas, estratégicas, comerciais ou operacionais, bem como dados e documentos classificados como confidenciais, que venham a ter acesso ou conhecimento em razão da execução deste Termo de Compromisso.

11.2. A obrigação de confidencialidade observará as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.3. Encerrada a vigência deste Termo, a PROPONENTE deverá eliminar definitivamente quaisquer dados, arquivos ou metadados do TRT12 eventualmente armazenados em seus ambientes, apresentando, no prazo de até 15 (quinze) dias, Declaração Formal de Exclusão Definitiva, subscrita por seu representante legal, para fins exclusivos de rastreabilidade

administrativa, sem implicar validação, homologação, aceite técnico ou expectativa de contratação



futura.

11.4. A PROPONENTE deverá comunicar ao TRT12, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, acesso indevido, vazamento, indisponibilidade relevante ou falha que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade de informações relacionadas à prospecção tecnológica, indicando as medidas de contenção e mitigação adotadas ou a serem adotadas.

11.5. É vedado o compartilhamento de dados do TRT12 com terceiros, salvo necessidade técnica devidamente justificada e previamente informada, permanecendo a PROPONENTE integralmente responsável pelos tratamentos eventualmente realizados por suboperadores, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Compromisso para Prospecção Tecnológica será extinto:

- (i) Pelo decurso do prazo de vigência;
- (ii) Pelo esvaziamento da finalidade exploratória da prospecção tecnológica, reconhecido por qualquer das PARTES, quando verificado que os objetivos de aprendizado institucional foram alcançados ou que a continuidade das atividades deixou de ser necessária, mediante notificação formal;
- (iii) Por denúncia unilateral, a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de justificativa;
- (iv) Por comum acordo entre as PARTES, mediante formalização expressa;
- (v) Por descumprimento de cláusula ou obrigação contratual que comprometa a execução do objeto, mediante notificação formal e fundamentada;
- (vi) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize a continuidade da cooperação.

12.2. Extinto o presente Termo, cada PARTE permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data efetiva de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais relacionados aos elementos disponibilizados no âmbito deste Termo de Compromisso — incluindo mas não se limitando a softwares, manuais, materiais de capacitação e conteúdos do ambiente virtual de aprendizagem —



permanecem sob a titularidade das respectivas PARTES, conforme disposto neste instrumento, sendo regidos pela legislação específica aplicável, em especial pelas Leis nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998.

13.2. Reconhece-se expressamente que os softwares AltoQi Visus Tracking, AltoQi Visus Workflow e AltoQi Visus Tower, bem como os cursos, manuais e demais conteúdos educacionais disponibilizados ao TRT12 no âmbito deste Termo de Compromisso, são de titularidade exclusiva PROPONENTE, estando protegidos por direitos autorais, segredos industriais e demais formas legais de proteção da propriedade intelectual.

13.3. A disponibilização dos referidos softwares e conteúdos, em caráter não oneroso e experimental, não implica em cessão, transferência de titularidade ou outorga de qualquer direito de uso permanente ao TRT12, tampouco confere à beneficiária permissão para reprodução, modificação, sublicenciamento, engenharia reversa, comercialização ou disponibilização a terceiros, sob qualquer forma.

13.4. Qualquer utilização fora dos limites e finalidades estabelecidos neste Termo de Compromisso dependerá de autorização prévia e expressa, por escrito, da PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, as PARTES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

14.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso para Prospecção Tecnológica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição da República.

Florianópolis/SC, 27 de março de 2026.

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

